



PREFEITURA

**LUIS EDUARDO MAGALHÃES**

Governos do Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA**

Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Protocolo Nº 063**LEI Nº 015/2001, DE 25 DE JANEIRO DE 2001**Em 29/01/01  
Assinatura do Funcionário

*"Dispõe sobre a instituição do regime de adiantamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no Artigo 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** -. Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o pagamento de despesas sob o regime de adiantamento.

**§ 1º**. Entende-se por adiantamento a entrega do numerário a servidor, no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**§ 2º**. O adiantamento é aplicável nos casos de despesas:

a) miúdas, de pequeno vulto, para atender necessidades urgentes e inadiáveis, ainda que exista dotação específica;

b) de pronto pagamento, aquelas destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, podendo se processadas em qualquer elemento de despesa, e que seja precedida de justificativa comprovando, assim, a dificuldade da realização da despesa dos procedimentos normais.

**Art. 2º**. Não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

**Art. 3º**. A utilização do regime de adiantamento não se dispensa a realização de licitação na forma da legislação pertinente em vigor.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, baixar Normas Regulamentares de que trata a presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 2.001



**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL